



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 – SEMED

RONOALDO FREITAS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa para deliberação do Conselho Municipal de Educação, que objetiva estabelecer o número de alunos por turma para os Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis) e Escolas Municipais.

ASSUNTO: Número de alunos por turma para os Cmeis Municipais e Escolas Municipais.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Deliberação nº 02/14 de 03 de dezembro de 2014 – Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná e a necessidade de orientar os Diretores e Coordenadores Pedagógicos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, quanto ao número de alunos por turma, instrui:

Art. 1º Os Cmeis Municipais e as Escolas Municipais obedecerão ao número de alunos por turmas/anos, a saber:

I – Berçário I: 6 (seis) alunos, com variação de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada turma;

II – Berçário II: 8 (oito) alunos, com variação de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada turma;

III – Maternal I: 12 (doze) alunos, com variação de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada turma;

IV – Maternal II: 15 (quinze) alunos, com variação de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada turma;

V – Infantil 4 e Infantil 5: 20 (vinte) alunos, com variação de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada turma;

VI - 1º, 2º e 3º ano: 25 (vinte e cinco) alunos, com variação de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada turma;

VII - 4º e 5º ano: 30 (trinta) alunos, com variação de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos em cada turma.

§1º As variações consideradas na etapa da Educação Infantil (0 a 5 anos) se dá devido à disponibilização de auxiliar de turma nas turmas que ultrapassam o número definido na Deliberação nº 02/14 de 03 de dezembro de 2014 – Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná, conforme previsto no Art. 1º desta Instrução Normativa.

§2º As tabelas I e II, demonstram as variações consideradas na etapa da Educação Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental.

**TABELA - I
EDUCAÇÃO INFANTIL**

	Número de alunos por turma, Deliberação nº 02/14	Variação em percentual (%) para mais ou para menos	Alunos	Nº mínimo de alunos por Turma	Nº normal de alunos por turma	Nº máximo de alunos por turma
BERÇÁRIO I – DO NASCIMENTO A UM ANO DE IDADE	6	20%	1,2	5	6	7
BERÇÁRIO II – DE UM A DOIS ANOS DE IDADE	8	20%	1,6	6	8	10
MATERNAL I – DE DOIS A TRÊS ANOS DE IDADE	12	20%	2,4	10	12	14
MATERNAL II – DE TRÊS A QUATRO ANOS DE IDADE	15	20%	3,0	12	15	18
INFANTIL 4 – DE QUATRO A CINCO ANOS DE IDADE	20	20%	4,0	16	20	24
INFANTIL 5 – DE CINCO A SEIS ANOS DE IDADE	20	20%	4,0	16	20	24



**TABELA - II
ENSINO FUNDAMENTAL**

	Número de alunos por turma	Varição em percentual (%) para mais ou para menos	Alunos	Nº mínimo de alunos por Turma	Nº normal de alunos por turma	Nº máximo de alunos por turma
1º ANO	25	20%	5,0	20	25	30
2º ANO	25	20%	5,0	20	25	30
3º ANO	25	20%	5,0	20	25	30
4º ANO	30	20%	6,0	24	30	36
5º ANO	30	20%	6,0	24	30	36

Art. 2º Para matrículas oriundas de transferência e/ou matrículas novas, durante o ano letivo, será levado em consideração à escola que tiver a turma com menos alunos para efetivar a matrícula, visando equidade entre as escolas da sede do município.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 04 de fevereiro de 2019.

Ronaldo Freitas da Silva
CPF: 045.048.409-28
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 2889/17



RONOALDO FREITAS DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 2889/17